

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone (15) 3279-8000 CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

PROCESSO N.º 667/2021 - CONTRATO N.º 94/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E ISRAEL FELIPE CARICATTI ESTRELA 33282993862.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, CNPJ. 46.634.333/0001-73, estabelecida na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo da Silva, RG nº 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF nº 141.776.108-36, e a empresa ISRAEL FELIPE CARICATTI ESTRELA 33282993862, inscrita no CNPJ-MF n.º 29.206.288/0001-37, com endereço na Rua Dr. Julio Prestes, nº 275, Bairro Centro, CEP 18.230-000, em São Miguel Arcanjo/SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Israel Felipe Caricatti Estrela, RG n.º 48.780.146-5, CPF n.º 332.829.938-62, conforme consta na folha de proposta, firmam o presente termo de contrato. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada obriga-se a prestar serviços de Limpeza com Sanitização e Desinfecção predial, a fins de prevenção e combate à propagação da transmissão da COVID - 19 nas unidades escolares da rede municipal de ensino, no município de São Miguel Arcanjo – SP, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, máquinas e materiais necessários, nas unidades escolares relacionadas abaixo.

Item	Descrição	
	ENSINO FUNDAMENTAL	
01	EMEF. PROF ARCYPRESTE RUGGERI – CENTRO	
02	EMEF. JOSÉ GOMIDE DE CASTRO – CENTRO	
03	EMEIF. PROF. ARANI JOSÉ DA SILVA – JARDIM PICA PAU	
04	EMEIF. PROF. NELSON RODRIGUES – COHAB 04	
05	EMEIF. PROFª. CARMELITA VIEIRA TERRA DIAS – GUARAREMA	
06	EMEIF. PROFª THEREZA M. DA C.B. CARVALHO – FAXINAL ALMEIDAS	
07	EMEIF. JOAQUIM NUNES VIEIRA – RETIRO	
08	EMEIF. FERMINO MENDES DA SILVA – POCINHO	
09	EMEIF. FERMINO MENDES DA SILVA – HILÁRIOS	
10	EMEIF. ANGELINA MIGUEL ARUK – BREJAÚVA	
11	EMEIF. PROF MARIA INÊS MARQUES MENDES – TURVINI	Ю
12	EMEIF. PROF LUIZ FERNANDO CORREA PIRES – COLÔNIA PINHAL	
13	EMEIF. VEREADOR JOÃO GATO – SANTA CRUZ	
14	EMEIF. LEONARDO ANTONIO VIEIRA – GRAMADÃO	
15	EMEIF. VEREADOR JOSÉ CAMERGO - ÁBAITINGA	
	ENSINO INFANTIL	
16	EMEI – PROF. PAULO ROBERTO ORTIZ DE CAMARGO	
17	CRECHE MUNICIPAL PROFª. IVANI FRANÇA DE ARÚJO	
18	CRECHE MUNICIPAL CELESTINA BERTIN ALMEIDA	
19	CEMEI PROFª. MARIA DE LOURDES FOGAÇA	
20	CERI PROF. ARI MONTEIRO GALVÃO	



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone (15) 3279-8000 CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – A Contratada se compromete a executar os serviços de Limpeza com sanitização e desinfecção predial, a fins de prevenção e combate à propagação da transmissão da COVID - 19 nas unidades escolares da rede municipal de ensino, aos sábados e domingos pelo período de 06(seis) meses, sendo um total de 480 aplicações de sanitizações, sendo 24 limpeza e sanitização por unidade escolar.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, máquinas e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

TERCEIRA (DO VALOR) — O valor global deste contrato é de R\$ 16.996,80 (dezesseis mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), sendo o valor de R\$ 12.747,60 (doze mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) para o Ensino Fundamental, para o quantitativo de 360 aplicações de sanitizações e R\$ 4.249,20 (quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) para a Educação Infantil, para o quantitativo de 120 aplicações de sanitizações, sendo o valor unitário por serviço de R\$ 35,41 (trinta e um reais e quarenta e um centavos)conforme o preço proposto pela Contratada.

QUARTA (DA FORMA DA LEI): O presente contrato foi elaborado de acordo com o artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

QUINTA (DA DESPESA) – As despesas correrão por conta das, Ficha Contábil 206 e 198, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

SEXTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento será efetuado mensalmente conforme execução dos serviços, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e auferidas apresentado pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial.

Parágrafo Terceiro – Todas as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias e entregues à Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, sendo o pagamento efetuado através de depósito em conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a CONTRATADA, carta de correção, a qual deverá ser enviada para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja a mesma liberada para pagamento.

SEXTA (DO PRAZO) - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) – São obrigações da CONTRATADA, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:
- I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 - Centro - Fone (15) 3279-8000 CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

NONA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

Parágrafo Segundo - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo, 17 de Junho de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal

white CONTRATADA: ISRAEL FELIPE CARICATTI ESTRELA 33282993862

ISRAEL FELIPE CARICATTI ESTRELA

Testemunhas:

CPF .:

Gisele Ap. F Bonafonte Nome:

Nome: CRF.:

white stains

Marcela L. de G. Machado

Escriturária Mat. 3664